



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b> <b>FABIO ROSAS (ADVOGADO)</b> <b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)

DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)

SUSETE GOMES (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)

MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)

JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)

	<p>MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)  ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)  FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO)  REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)  NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  NILSON REIS (ADVOGADO)  MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p>		
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>			
<b>BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
<b>PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7230368016	30/11/2021 17:23	<a href="#">Petição</a>	Petição
7230368028	30/11/2021 17:24	<a href="#">Samarco - Al Aportes Renova - Petição Programa Candonga (1 grau)</a>	Petição
7230368029	30/11/2021 17:24	<a href="#">Doc. 1 - Acordo de Cooperação Candonga Samarco Renova</a>	Documento de Comprovação



7230368031	30/11/2021 17:24	<a href="#">Doc. 2 - Decisão Relator</a>	Documento de Comprovação
7230368033	30/11/2021 17:24	<a href="#">Doc. 3 - Substabelecimento</a>	Substabelecimento

Petição e documentos em formato pdf.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**\* URGENTE \***

**Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 (“Samarco” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o seguinte.

#### **CONTEXTO**

1. Em decisão de Id. 6012143005, este douto Juízo autorizou a Samarco a seguir promovendo aportes de valores para a Fundação Renova (“Aportes”), em cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta de 02.03.2016 (“TTAC”), que institui mecanismos para a reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão (“Rompimento”).



2. Os credores York Global Finance BDH LLC e Outros (“Fundos”) interpuseram Agravo de Instrumento contra tal decisão, que foi registrado sob o nº 2232573-07.2021.8.13.0000 e tramita perante a Colenda 8ª Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3. Por meio de r. decisão publicada em 27.10.2021, o Eminentíssimo Desembargador-Relator do Agravo de Instrumento deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pelos Fundos, para determinar a suspensão dos Aportes até o julgamento do recurso. A decisão pautou-se por critério de cautela adotado pelo i. Relator, que entendeu ser adequado que os pagamentos fossem suspensos até a análise mais cuidadosa do assunto, que não foi sequer tangenciado nesse momento de cognição sumária.

4. Compreendendo o sentido da decisão, a Samarco deu cumprimento à ordem, abstendo-se de aportar qualquer valor na Fundação Renova.

5. Ocorre que, nesse interim, verificou-se circunstância que, no entendimento da Recuperanda, reclama pronunciamento judicial, para que a transparência e correção de seus atos seja preservada.

6. É que, como sabido, as cláusulas 5, inciso IV<sup>1</sup> e 209<sup>2</sup> do TTAC estipulam que a Fundação Renova é a responsável pela gestão e execução de diversos programas voltados à reparação e compensação dos danos socioambientais decorrentes do Rompimento (Id. 3056521469). A Samarco, por

---

<sup>1</sup>CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo: IV - A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS.

<sup>2</sup>CLÁUSULA 209: A SAMARCO e as ACIONISTAS instituirão uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, nominada neste acordo como FUNDAÇÃO, com autonomia, para gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, incluindo a promoção de assistência social aos IMPACTADOS em decorrência do EVENTO.



sua vez, assumiu a obrigação de realizar os Aportes, se e quando solicitados pela Fundação (cláusula 225<sup>3</sup> do TTAC).

**7. Mas, a cláusula 235, parágrafo único<sup>4</sup>, do TTAC prevê a possibilidade de que os programas da Fundação Renova sejam excepcionalmente executados pela própria Samarco, hipótese em que esta deverá arcar diretamente com as despesas incorridas perante os terceiros (principalmente fornecedores), deduzindo-se tais desembolsos diretos dos Aportes.**

8. Nessa linha, o programa relativo à reparação dos danos causados ao Reservatório UHE Risoleta Neves – PG 09 (“Programa Candonga”), previsto no TTAC nas cláusulas 79, 80 e 81, enquadra-se justamente na mencionada hipótese do parágrafo único da cláusula 235 do TTAC. Trata-se de programa que se insere no rol dos compromissos reparatórios do TTAC, mas que foi assumido diretamente pela Samarco (especialmente para a gestão e execução de obras), atribuindo-se à Fundação Renova uma função cooperativa, tudo conforme os termos do Acordo de Cooperação firmado entre a Samarco e a Fundação Renova em 30.10.2020 (“Acordo de Cooperação”) (Doc. 1, anexo).

9. Assim, cabe à Samarco, dentre outras obrigações, o pagamento direto dos valores devidos aos fornecedores, prestadores de serviços, trabalhadores e outros, como contrapartida à execução das obras, na forma do TTAC. E, em sentido inverso, não se atribuiu à Fundação Renova a obrigação de efetuar tais desembolsos, como ocorre em relação aos demais programas.

<sup>3</sup>CLÁUSULA 225: A SAMARCO, a VALE e a BHP serão instituidoras e mantenedoras da FUNDAÇÃO, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 209, de forma a implementar PROJETOS aprovados no âmbito dos PROGRAMAS previstos neste Acordo.

<sup>4</sup>CLÁUSULA 235: Além dos aportes das instituidoras, poderão constituir patrimônio da FUNDAÇÃO todos e quaisquer bens e direitos que a ela venham ser afetados, legados e doados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado e recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ações e medidas no âmbito dos PROJETOS e PROGRAMAS poderão ser executadas diretamente pela SAMARCO, hipótese em que as despesas correspondentes, devidamente comprovadas, serão deduzidas dos respectivos aportes anuais, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais dispostos na CLÁUSULA 223.



10. A atribuição de tais funções à Recuperanda visou a otimizar a reparação dos danos causados pelo Rompimento em relação ao desassoreamento da UHE Risoleta Neves e a recuperação das condições das operações que ali eram desenvolvidas, uma vez que a Samarco possui maior especialidade e experiência na gestão de obras estruturais e geotécnicas e atividades de empilhamento de rejeitos (cfr. cláusula 2.1 do Acordo de Cooperação<sup>5</sup>).

11. Nesse sentido, o TTAC e os demais documentos que formalizam essa hipótese excepcional (de transferência da execução do programa para a Samarco) criam mecanismo que opera em paralelo ao sistema convencional, pelo qual a Fundação Renova arca com todos os custos dos programas, valendo-se dos recursos obtidos por meio dos Aportes da Samarco. De fato, no Programa Candonga, apesar de se ter por objetivo reparar danos decorrentes do Rompimento, o modelo é diverso, dando-se o custeio das ações por iniciativa direta da Samarco junto aos fornecedores e não com desembolsos da Fundação Renova.

12. O Programa Candonga, além de se inserir entre os esforços da Samarco para cumprir seu compromisso inarredável e primário de promover a reparação completa dos danos do Rompimento, termina por movimentar a economia local e promover a circulação de bens e serviços na região, já que envolve obras de relevância, sendo que, caso não honre com suas obrigações, poderia estar caracterizada a mora da Samarco, como acima mencionado.

13. Para ilustrar a sua importância, destaca-se que atualmente há (dentre fornecedores e prestadores de serviços) 110 (cento e dez) documentos contratuais ativos relacionados à gestão e execução das obras. Há que se

---

<sup>5</sup> 2.1. Em virtude da divisão e compartilhamento de atividades avançados neste Acordo de Cooperação, e dada a sua maior especialidade para a condução das atividades vinculadas ao PG-09, especificamente na gestão de obras estruturais e geotécnicas e atividades de empilhamento de rejeitos, a SAMARCO assumirá, a partir de 1º de novembro de 2020 (Data de Compartilhamento), a obrigação de gerenciar e executar todas as atividades e obras vinculadas ao PG-09, conforme descritas no Anexo V, inserindo-se na condição de responsável técnica pelo cumprimento de todas as obrigações constantes das Cláusulas 79, 80 e 81 do TTAC, em substituição à FUNDAÇÃO RENOVA.



mencionar, ainda, que existem 751 (setecentos e cinquenta e um) trabalhadores envolvidos na execução das atividades relativas ao referido programa.

**14. E é exatamente nesse tema do custeio do Programa Candonga e de sua importância que reside a circunstância trazida ao conhecimento deste douto Juízo, na presente petição.**

**15. Após avaliar com a devida atenção o tema, a Recuperanda vislumbrou a hipótese de que a realização dos pagamentos dos custos e despesas do Programa Candonga venha a ser tida como descumprimento das decisões até aqui proferidas em relação ao tema, em especial as que envolvem a realização dos Aportes para a Fundação Renova.**

16. Nesse sentido, para evitar qualquer debate futuro e, principalmente, para não praticar, sob nenhum ângulo, qualquer ato que possa ser visto (mesmo que equivocadamente) como descumprimento de ordem judicial, a Samarco, em observância aos princípios da boa-fé e transparência, compareceu aos autos do Agravo de Instrumento nº 2232573-07.2021.8.13.0000 e requereu expressa autorização do Desembargador-Relator para promover o pagamento das despesas do Programa Candonga.

17. Contudo, em decisão proferida nesta data, o douto Magistrado entendeu que o assunto deve ser decidido em primeiro grau, pelo Juízo que conduz a Recuperação Judicial, como se vê do despacho anexo (Doc. 2).

**18. Por isso, a Recuperanda comparece à presença de Vossa Excelência para postular a autorização para realizar os pagamentos do Programa Candonga. O que se pretende é cumprir o compromisso ético assumido com a sociedade, tal como disposto no TTAC e, em prestígio do interesse público, seguir com a integral remediação dos impactos causados pelo Rompimento.**

19. De fato, se não honrados esses compromissos, há iminente risco de descontinuidade do referido Programa, com evidentes prejuízos para os



esforços reparatórios. Aliás, não honrar os compromissos financeiros poderia, em certo ângulo, caracterizar inclusive a mora da Recuperanda em relação a tais obrigações.

20. É que, diante da hipótese em questão, a Samarco consultou a Fundação Renova, que entende não ser adequado que o pagamento das despesas do Programa Candonga se dê por meio dela, já que o referido custeio não ocorre pelo mecanismo convencional.

21. Destaque-se que a paralisação dos pagamentos pela Samarco implicará no inadimplemento de compromissos financeiros da ordem de R\$ 3,8 milhões, até o fim de dezembro de 2021.

22. Note-se, por fim, que não estão presentes aqui as premissas adotadas pelo Eminentíssimo Desembargador Relator, ao proferir a decisão publicada que suspendeu os Aportes para a Fundação Renova pela Samarco. Naquela oportunidade, o Tribunal asseverou:

O mesmo raciocínio aplica-se a Fundação Renova, uma vez que o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta consignou que em caso de inadimplemento da Samarco, as acionistas, Vale e BHP, possuem a responsabilidade de arcar com os aportes a Renova.

Nessa linha de raciocínio, caso determinado que a recuperanda se abstenha de realizar os aportes acordados, a Renova e suas obrigações jurídicas não serão prejudicadas.

23. Se no contexto da decisão (Aportes para a Fundação Renova) não se vislumbrou risco ao custeio e continuidade dos programas reparatórios, neste caso há clara e iminente possibilidade de serem interrompidos os trabalhos do Programa Candonga, o que seria prejudicial a diversos interesses.

24. Ao fim e ao cabo, ao dar continuidade ao pagamento das despesas com o Programa Candonga, a Samarco estará cumprindo o TTAC, sem promover Aportes para a Fundação Renova, que foram suspensos até a apreciação final do mencionado Agravo de Instrumento.





## REQUERIMENTO

25. Diante do exposto, a Samarco, firme no compromisso de dar cumprimento às obrigações do TTAC e de promover integralmente os esforços reparatórios decorrentes do Rompimento, requer a este douto Juízo que seja ela expressamente autorizada a efetuar o pagamento de custos e despesas do Programa Candonga, o que permitirá a continuidade desse relevante projeto de inegável interesse público.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2021.

**Daniel Rivorêdo Vilas Boas**  
OAB/MG 74.368

**José Murilo Procópio de Carvalho**  
OAB/MG 23.356

**Eduardo Metzker Fernandes**  
OAB/MG 128.771

**Ana Claudia de Freitas Reis e Martins**  
OAB/ MG 67.188



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DE  
ATIVIDADES FUTURAS VINCULADAS AO PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE RISOLETA  
NEVES TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA - PG-09, CELEBRADO ENTRE SAMARCO  
MINERAÇÃO S.A. E A FUNDAÇÃO RENOVA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (a) **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, sociedade com sede na Rua Paraíba, n. 1122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-918, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.628.281/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “SAMARCO”;

e, de outro lado,

- (b) **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “FUNDAÇÃO RENOVA”;

A SAMARCO e a FUNDAÇÃO RENOVA são doravante também referidas isoladamente como “Parte” ou em conjunto como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em virtude do rompimento da barragem de Fundão (“EVENTO”), ocorrido em 5 de novembro de 2015, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, e operado pela SAMARCO, um grande volume de sedimentos foi depositado no reservatório da Usina Hidrelétrica – UHE Risoleta Neves (“UHE Risoleta Neves”), inviabilizando totalmente a continuidade da sua operação.
- (ii) O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”) ajuizou a ação civil pública nº 6132918-29.2015.8.13.0024 em face da SAMARCO e do Consórcio Candonga, concessionária da UHE Risoleta Neves, para pleitear a adoção de medidas emergenciais e preventivas relacionadas à estabilidade das barragens remanescentes do Complexo de Germano e à contenção dos rejeitos na UHE Risoleta Neves.

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM



Página 1 de 23

Samarco Mineração S.A.: Analisado pela GJU Advogado (a) Henrique Chein Santos em 30.10.2020  
Solicitação nº ANMI126673010202012:11:19



- (iii) Em 06.02.2016, no âmbito da referida ação civil pública, foi firmado acordo judicial, por meio do qual a SAMARCO assumiu o compromisso de promover as ações necessárias ao esvaziamento preventivo e a manutenção do reservatório da UHE Risoleta Neves em nível operativo, a fim de adequá-lo a operar como uma estrutura de contenção de eventuais novos carreamentos de rejeitos provenientes da barragem de Fundão (“TAC I Candonga”).
- (iv) Em virtude de dificuldades na implantação do cronograma de atividades de dragagem junto ao corpo do barramento da UHE Risoleta Neves, o MPMG, a SAMARCO e o Estado de Minas Gerais, com interveniência-anuência do Consórcio Candonga, firmaram, em 10.06.2016, novo acordo no âmbito da mesma ação civil pública, por meio do qual foi prevista a adoção de medidas emergenciais e preventivas especificamente relacionadas à estabilidade da UHE Risoleta Neves (“TAC II Candonga”).
- (v) O objetivo principal do TAC II Candonga, no seu primeiro ano de vigência, era garantir a estabilidade do barramento da UHE Risoleta Neves para o período chuvoso de 2016/2017. Outras ações emergenciais priorizaram a limpeza da margem, recuperação dos acessos entre o barramento principal e os 9km (nove quilômetros) a montante. Além disso, foram realizadas obras de contenção (barramentos metálicos), controle de erosão e recuperação ambiental à montante, tendo como objetivo a recuperação do reservatório e o retorno operacional da UHE.
- (vi) No intervalo entre a celebração do TAC I Candonga e do TAC II Candonga, a SAMARCO, em conjunto com suas acionistas VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“ACIONISTAS”) também assinaram, em 02.03.2016, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), desta vez no âmbito da ação civil pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400. Como contrapartes do TTAC, assinaram o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a Agência Nacional de Águas - ANA, a Agência Nacional de Mineração – AMN (extinto Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, e a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH.
- (vii) O TTAC foi firmado com o objetivo de mitigar, reparar e compensar os efeitos do EVENTO. Para tanto, definiu-se a constituição da FUNDAÇÃO RENOVA, instituição privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do EVENTO;

DS  
DMF

DS  
MM

DS  
RSAP

DS  
RMA



- (VIII) Dentre uma série de medidas voltadas à remediação dos impactos do EVENTO, o TTAC estabeleceu, em sua subseção II.2, Cláusulas 79, 80 e 81, o desenvolvimento do Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves (ou “PG-09”). Pelo PG-09, coube à FUNDAÇÃO RENOVA desenvolver as ações de desassoreamento para a retomada das condições de operação da UHE Risoleta Neves. A Cláusula 80 do TTAC determinou que tais ações deveriam observar os termos do TAC I Candonga, o qual, posteriormente à assinatura do TTAC, foi complementado pelo TAC II Candonga.
- (ix) Em agosto de 2016, a FUNDAÇÃO RENOVA iniciou suas atividades, incluindo o atendimento às regras Cláusulas 5, IV, e 205, Parágrafo Primeiro, do TTAC. Apesar disso, as ações relativas à UHE Risoleta Neves permaneceram inicialmente sob responsabilidade da SAMARCO, em virtude do caráter emergencial das medidas adotadas, conforme autorizado pela cláusula 205 do TTAC.
- (x) Em maio de 2017, superada a situação inicial de urgência das medidas relativas à UHE Risoleta Neves, a SAMARCO e a FUNDAÇÃO RENOVA definiram a transferência das atividades em questão à FUNDAÇÃO RENOVA, por meio do “Memorando de Transição”. O documento fixou o dia 31.05.2017 como data a partir da qual a FUNDAÇÃO RENOVA assumiu as obras e medidas relativas à UHE Risoleta Neves, encontrando-se tais atividades sob sua exclusiva gestão até o momento atual.
- (xi) Em 07.04.2020, mediante solicitação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO RENOVA, para que fossem iniciados estudos técnicos, financeiros e jurídicos sobre a possibilidade de assunção de atividades do PG-09 previsto no TTAC para a SAMARCO, a FUNDAÇÃO RENOVA enviou à SAMARCO a Notificação **SEQ25802/2020/GJU** (Anexo I), autorizando *due diligence* referente aos Contratos e demais documentos ligados às atividades do PG-09.
- (xii) Em resposta à correspondência da FUNDAÇÃO RENOVA, a SAMARCO encaminhou, no mesmo dia, uma resposta com a solicitação de ampla documentação à FUNDAÇÃO RENOVA para a realização de devida *due diligence* sobre os trabalhos relacionados ao PG-09.
- (xiii) Em 28.04.2020, a FUNDAÇÃO RENOVA encaminhou à SAMARCO a Notificação SEQ26147/2020/GJU, reportando o status das atividades em execução.
- (xiv) Em paralelo, a FUNDAÇÃO RENOVA encaminhou uma listagem de documentos referentes à solicitação da SAMARCO para a realização de *due diligence*, análise da viabilidade de assunção de atividades pela SAMARCO.



DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM

- (xv) Em 28 de abril de 2020, a FUNDAÇÃO RENOVA encaminhou à SAMARCO a Notificação SEQ26147/2020/GJU, reportando o *status* das atividades em execução ligadas ao PG-09.
- (xvi) Em paralelo, a FUNDAÇÃO RENOVA encaminhou uma listagem de documentos referentes à solicitação da SAMARCO para a realização de *due diligence* e análise da viabilidade de assunção de atividades pela SAMARCO.
- (xvii) Em 30 de julho de 2020, após a conclusão de trabalho de *due diligence* interno, o Conselho de Administração da SAMARCO aprovou a solicitação formulada pela FUNDAÇÃO RENOVA, para o recebimento e a continuidade de atividades do PG-09 pela SAMARCO.
- (xviii) A decisão do Conselho de Administração da SAMARCO e do Conselho Curador da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da viabilidade de recebimento das atividades do PG-09 tomou por base dois fatores principais, a saber, o fato de a SAMARCO reunir maior especialidade e experiência no que diz respeito às atividades ligadas ao PG-09, notadamente a gestão de obras estruturais e geotécnicas e atividades de empilhamento de rejeitos, com o objetivo de cumprir as obrigações dispostas na Cláusula 79 do TTAC – “(...) *ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves*”; bem como a possibilidade de a FUNDAÇÃO RENOVA canalizar todos seus esforços aos demais programas também voltados à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, dentre os quais aqueles relativos aos Impactados, após a assunção de obrigações ligadas ao PG-09 pela SAMARCO.
- (xix) Em que pese as deliberações positivas de seus órgãos decisórios internos para a assunção pela SAMARCO de responsabilidades ligadas às atividades do PG-09, optaram a SAMARCO e a FUNDAÇÃO RENOVA, em caráter prévio à efetiva transmissão de direitos e obrigações entre si, por implementar um cronograma de comunicações conjuntas de sua intenção junto aos fornecedores, agentes externos e autoridades competentes aplicáveis. Nesse sentido, para fins de formalização de sua intenção mútua de transmissão de obrigações e responsabilidades, bem como de operacionalização do cronograma de medidas prévias a serem cumpridas em conjunto, celebraram a SAMARCO e a FUNDAÇÃO RENOVA um Protocolo de Entendimentos em 14 de agosto de 2020 (Anexo II).
- (xx) Pautadas pelas disposições do Protocolo de Entendimentos, SAMARCO e FUNDAÇÃO RENOVA formalizaram sua manifestação de vontade de transmissão de atividades e obrigações ligadas ao PG-09 às autoridades

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RMA



aplicáveis e agentes externos por meio de ofícios e/ou manifestações próprias (Anexos III).

- (xxi) Como fruto das interações, as Partes acordaram alterar o formato de transmissão de obrigações inicialmente estabelecido, com a adoção de uma estrutura de cooperação e compartilhamento das responsabilidades ligadas à futura execução das atividades do PG-09 entre a FUNDAÇÃO RENOVA e SAMARCO.
- (xxii) Dentro da nova estrutura traçada pelas Partes, haverá a assunção, pela SAMARCO, da gestão e execução de atividades e obras, com o objetivo de cumprir as obrigações dispostas na Cláusula 79 do TTAC – “(...) ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves” para cumprimento do programa, além da responsabilidade técnica pela execução das obras, mantendo-se a cargo da FUNDAÇÃO RENOVA o dever de atuação conjunta nos foros de governança ligados ao PG-09, além de uma prerrogativa de colaboração com a SAMARCO para o cumprimento das atividades executadas sob a gestão e responsabilidade desta última.
- (xxiii) A nova estrutura de cooperação desenvolvida pelas Partes foi devidamente aprovada pela administração da SAMARCO e da FUNDAÇÃO RENOVA.
- (xxiv) A divisão de atividades e obrigações para a execução do PG-09 traçada pelas Partes é amparada pelos ditames da Cláusula 235, § único do TTAC, segundo a qual “ações e medidas no âmbito dos PROJETOS e PROGRAMAS poderão ser executadas diretamente pela SAMARCO, hipótese em que as despesas correspondentes, devidamente comprovadas, serão deduzidas dos respectivos aportes anuais, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais dispostos na CLÁUSULA 223.”
- (xxv) Uma vez que superadas todas as comunicações junto a agentes externos aplicáveis e aprovações internas necessárias, as Partes desejam formalizar as bases de sua cooperação e compartilhamento de obrigações e responsabilidades futuras ligadas ao desenvolvimento das atividades do PG-09.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Acordo de Cooperação para o Cumprimento de Medidas Futuras Vinculadas ao Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - PG-09 (“Acordo de Cooperação”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM





## 1. OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação entre as Partes para o desenvolvimento das atividades futuras ligadas ao Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves - PG-09, previsto na subseção II.2, Cláusulas 79, 80 e 81 do TTAC. A cooperação avençada entre as Partes tem por objetivo primordial que a SAMARCO gerencie e execute de todas as atividades de obras relacionadas ao PG-09, com ênfase no cumprimento das ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves, conforme regras, condições, e limites estabelecidos nas cláusulas adiante, em consonância com a prerrogativa assegurada pela Cláusula 235, § único do TTAC e em atenção à obrigação reparatória da SAMARCO derivada dos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

1.2 O dever de cooperação estabelecido entre as Partes estará voltado exclusivamente às atividades e obras vinculadas ao PG-09, com o objetivo de cumprir as obrigações dispostas na Cláusula 79 do TTAC – “(...) *ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves*”, e detalhadas nos documentos técnicos e projetos contidos no Anexo IV deste Acordo.

## 2. BASES DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO FUTURA DAS MEDIDAS VINCULADAS AO PG-09

2.1. Em virtude da divisão e compartilhamento de atividades avençados neste Acordo de Cooperação, e dada a sua maior especialidade para a condução das atividades vinculadas ao PG-09, especificamente na gestão de obras estruturais e geotécnicas e atividades de empilhamento de rejeitos, a SAMARCO assumirá, a partir de 1º de novembro de 2020 (Data de Compartilhamento), a obrigação de gerenciar e executar todas as atividades e obras vinculadas ao PG-09, conforme descritas no Anexo V, inserindo-se na condição de responsável técnica pelo cumprimento de todas as obrigações constantes das Cláusulas 79, 80 e 81 do TTAC, em substituição à FUNDAÇÃO RENOVA.

2.1.1. Na posição de gestora futura das atividades e obras do PG-09, a SAMARCO, a partir da Data de Compartilhamento, obriga-se a:

- (a) Assumir a gestão, execução e responsabilidade técnica, juntamente com fornecedores contratados, sobre as obras civis e demais atividades necessárias ao cumprimento do PG-09;



DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RNM



- (b) Assumir a gestão, execução e responsabilidade técnica, juntamente com fornecedoras contratadas, sobre a execução e manutenção das estruturas geotécnicas vinculadas ao cumprimento do PG-09, conforme definidas nos Anexos V;
- (c) Assumir a gestão exclusiva de todos os contratos com fornecedores já vinculados ao PG-09, cuja cessão seja formalmente validada e acatada pela SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA, conforme regras estabelecidas na Cláusula 3 deste Acordo de Cooperação;
- (d) Contratar, em nome próprio, quaisquer atividades vinculadas ao cumprimento do PG-09 cujo escopo não tenha sido cedido pela FUNDAÇÃO RENOVA, responsabilizando-se de forma exclusiva pela seleção dos fornecedores competentes no mercado, celebração e gestão dos novos contratos;
- (e) Obter todas as licenças ambientais, permissões, alvarás e quaisquer outras autorizações legalmente necessárias à implementação das atividades e obras vinculadas ao PG-09 que ainda não tenham sido regularmente emitidas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA até a Data de Compartilhamento ou cuja substituição seja necessária em virtude do ingresso da SAMARCO como gestora e executora das atividades e obras;
- (f) Assumir a gestão, execução e responsabilidade técnica, juntamente com fornecedores contratados, sobre os programas e condicionantes ambientais, decorrentes dos processos de licenciamento/autorização, necessárias ao cumprimento do PG-09;
- (g) Em conjunto com a FUNDAÇÃO RENOVA, pelo cumprimento das medidas de governança, reportes, deliberações e comunicações junto às autoridades competentes e agentes externos para cumprimento do PG-09, em observâncias às regras fixadas no presente Acordo de Cooperação e demais obrigações contidas no TTAC e TAC-Gov;
- (h) Cumprir regularmente as determinações proferidas nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1000406-84.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário nº 5) em relação ao PG-09, sempre em observâncias às regras fixadas no presente Acordo de Cooperação;
- (i) Assumir a responsabilidade futura pelo cumprimento das medidas fixadas no TAC Fazenda Floresta, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENOVA e a SUPPRI em 19 de fevereiro de 2019, ingressando em substituição da

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM





FUNDAÇÃO RENOVA no instrumento por meio de Termo Aditivo a ser celebrado com a SUPPRI.

2.2. A partir da assunção do dever de gestão das atividades técnicas e obras do PG-09 pela SAMARCO, o que ocorrerá após a Data de Compartilhamento, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA atuar em perfeita colaboração com a SAMARCO para o regular prosseguimento das atividades do PG-09, permanecendo a FUNDAÇÃO RENOVA na condição de responsável perante às autoridades (i.e. Sistema CIF) pelo desenvolvimento do programa em atenção às previsões da Cláusula 79 do TTAC, observadas as obrigações e responsabilidades ajustadas pela SAMARCO no presente instrumento.

2.2.1. Com base no dever de colaboração estabelecido entre as Partes, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA, a partir da Data de Compartilhamento:

- (a) Contribuir para a perfeita execução das atividades futuras ligadas ao cumprimento do PG-09 pela SAMARCO, por meio do fornecimento de documentação e informações solicitadas pela SAMARCO ligadas às atividades já desenvolvidas e/ou cumprimento das medidas vinculadas aos demais programas do TTAC, além da adoção de todas as providências estabelecidas neste Acordo de Cooperação;
- (j) Obrigar-se, em conjunto com a SAMARCO, pelo cumprimento das medidas de governança, reportes, deliberações e comunicações junto às autoridades competentes e agentes externos para cumprimento do PG-09, em observâncias às regras fixadas no presente Acordo de Cooperação;
- (b) Obrigar-se a contribuir com a SAMARCO no regular cumprimento das determinações proferidas nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1000406-84.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário nº 5) em relação ao PG-09, sempre em observâncias às regras fixadas no presente Acordo de Cooperação;
- (c) Gerir e/ou executar, sob sua responsabilidade exclusiva, quaisquer outras obras e atividades na região do Reservatório da UHE Risoleta Neves que digam respeito aos demais programas do TTAC, conforme listados no Anexo V;
- (d) Garantir que as demais atividades relacionados a outros programas de interface na área de influência do Reservatório da UHE Risoleta Neves (“UHE”) mantidas sob sua responsabilidade corram em perfeita consonância com as especificações, prazos e cronogramas fixados junto às autoridades competentes e seus fornecedores, salvo se impossibilitada

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM



do atendimento às obrigações por razões de caso fortuito ou força maior e/ou questões comprovadamente motivadas por culpa exclusiva de terceiros, cujo saneamento pela FUNDAÇÃO RENOVA não se faça possível em tempo hábil, a despeito da adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais que lhe couberem;

- (e) Atuar junto à SAMARCO de modo a garantir que sua participação nos demais programas do TTAC com interação com o PG-09 e medidas vinculadas a outros acordos com as autoridades competentes não prejudicará o regular andamento das atividades assumidas pela SAMARCO vinculadas ao PG-09.

2.3. Os Anexos V deste Acordo de Cooperação listam as atividades e obras necessárias para o cumprimento do PG-09, identificando aquelas já executadas até a presente data pela FUNDAÇÃO RENOVA, aquelas em andamento e aquelas ainda não executadas. Dessa forma, a FUNDAÇÃO RENOVA cede e transfere à SAMARCO, por meio deste Acordo de Cooperação, a posse das obras e estruturas já executadas e daquelas atualmente em execução, bem como a obrigação e responsabilidade pela execução de obras faltantes a executar, nos termos avençados nas cláusulas e condições deste instrumento.

### 3. COMPROMISSOS DAS PARTES PARA A ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES LIGADAS AO PG-09 PELA SAMARCO

3.1. Tendo em vista o dever de cooperação e compartilhamento de obrigações fixado neste Acordo de Cooperação, a FUNDAÇÃO RENOVA se compromete a:

- (a) Ceder formalmente à SAMARCO todos os contratos celebrados com fornecedores e terceiros em vigor na presente data, cuja continuidade tenha sido expressamente aprovada juntamente com a SAMARCO ("Contratos do PG-09"), para o fornecimento de obras, prestação de serviços, comodato ou locação de equipamentos ou imóveis ou outras atividades relacionadas ao cumprimento do PG-09, conforme listagem contida no Anexo VI, devidamente pagos e livres de pleitos ou reivindicações pendentes. As Partes acordam que eventuais pleitos existentes ou que sejam apresentados pelos fornecedores dos Contratos do PG-09 após a data de cessão formal dos Contratos à SAMARCO, que sejam referentes a período ou atividades realizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, serão de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA;
- (b) Gerenciar junto aos respectivos terceiros fornecedores dos Contratos do PG-09, com a maior brevidade possível a partir da celebração deste

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RNM



Acordo de Cooperação, a assinatura dos termos de cessão previamente submetidos, negociados e validados entre as Partes e fornecedores, conforme bases estabelecidas no Protocolo de Entendimentos firmado;

- (c) Fornecer à SAMARCO quaisquer cópias solicitadas e informações ligadas aos Contratos do PG-09, conforme listados no Anexo VI, além de respectivos Aditamentos, Termos de Acordo e Quitação, anexos contratuais, entre outros, conforme o caso, em prazo a ser acordado entre as Partes. A SAMARCO somente passará a ser titular de direitos e obrigações pertinentes aos Contratos do PG-09 a partir da data em que os instrumentos lhe forem formalmente cedidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e demais Partes integrantes, por meio de respectivo Termo de Cessão;
- (d) Fornecer à SAMARCO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a se contar da assinatura deste Acordo de Cooperação, todas as informações ligadas a aspectos financeiros e orçamentários vinculados ao cumprimento do PG-09, incluindo-se todos os dados ligados a previsões, orçamentos, contingências e aportes ligados ao PG-09 ao longo da atuação da FUNDAÇÃO RENOVA;
- (e) Ceder à SAMARCO, no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do presente Contrato, todas as garantias financeiras de adiantamentos e fiel cumprimento das obrigações contratuais relativas aos Contratos do PG-09 listadas no Anexo VI. Acaso seja necessária a intervenção das contratadas ou terceiros para o cumprimento da obrigação de transferência de garantias, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA adotar todas as medidas ao seu alcance junto aos envolvidos para o cumprimento regular e tempestivo da obrigação;
- (f) Endossar à SAMARCO, no prazo máximo de 15 dias - contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação, todas as apólices de seguro vinculadas diretamente às obras e Contratos do PG-09 listadas no Anexo VII. Acaso seja necessária a intervenção das contratadas, seguradoras ou terceiros para o cumprimento da obrigação de transferência de garantias, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA adotar as medidas e contatos necessários junto aos envolvidos para o cumprimento regular e tempestivo da obrigação;
- (g) Providenciar, sob responsabilidade própria e suas expensas, a rescisão imediata de todos os Contratos do PG-09 cuja continuidade não seja validada em conjunto com a SAMARCO ou cuja cessão à SAMARCO seja

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RNM



rejeitada pelo respectivo fornecedor após envio de notificação nos termos do item (a) *supra*;

- (h) Compartilhar com a SAMARCO, no ato da assinatura deste Acordo de Cooperação todos os documentos técnicos referentes à implementação do PG-09, inclusive projetos, desenhos, estudos, laudos, atas de reunião, internas ou com terceiros, cartas, notificações, ARTs, e-mails e outros materiais escritos que possam ser necessários ou úteis para a SAMARCO, tendo em vista o objeto deste Acordo de Cooperação (Anexo IV), diligenciando junto aos fornecedores se necessário. Cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA adotar todas as medidas junto aos envolvidos para o cumprimento regular e tempestivo da obrigação;
- (i) Fornecer à SAMARCO, no ato da assinatura deste Acordo de Cooperação, todos os documentos técnicos, laudos, projetos, estudos, atas de reunião, internas ou com terceiros, cartas, notificações, e-mails e outros referentes às estruturas geotécnicas vinculadas ao PG-09, conforme especificadas no Anexo IV;
- (k) Atuar em conjunto com a SAMARCO e diligenciar junto à SUPPRI para a inserção da SAMARCO, a partir da Data de Compartilhamento, como parte responsável pelo cumprimento das medidas futuras do TAC Fazenda Floresta, celebrado junto à SUPPRI em 19 de fevereiro de 2019, por meio da celebração de Termo Aditivo com a SAMARCO e a SUPPRI;
- (j) Entregar à SAMARCO, no ato da assinatura deste Contrato, todas as licenças, permissões, alvarás e quaisquer outras autorizações necessárias à implementação do PG-09 já emitidos na presente data, ou pedidos já apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA porém ainda não concedidos pelas autoridades competentes (“Licenças”) (Anexo VIII);
- (k) Transferir à SAMARCO todas as Licenças referidas no item antecedente que tenham sido expedidas em nome da FUNDAÇÃO RENOVA. Caso não seja possível transferir as Licenças, a FUNDAÇÃO RENOVA deverá cooperar com a SAMARCO para que esta obtenha, em seu nome, as Licenças em questão. O Anexo VIII lista as Licenças referentes ao PG-09. Cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA adotar todas as medidas junto aos envolvidos para o cumprimento regular e tempestivo da obrigação;
- (l) Fornecer à SAMARCO, no ato da celebração deste Acordo de Cooperação, cópias de documentação ou quaisquer informações referentes a quaisquer ofícios, autuações, inquéritos e investigações,

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RMA



notificações judiciais e/ou extrajudiciais, interpelações, protestos, ações judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos de arbitragem, mediação e/ou conciliação, ou quaisquer outros tipos de comunicações ou pedidos de autoridades e/ou terceiros formulados à FUNDAÇÃO RENOVA em relação ao PG-09, sobretudo caso as informações ou documentação se mostrem necessárias à defesa da SAMARCO em qualquer demanda;

- (m) Apresentar à SAMARCO, no prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo de Cooperação, um inventário das estruturas físicas de apoio, materiais, instalações e infraestrutura provisória, não se limitando, mas considerando: agregados, enrocamento, laterita, escritórios, mobiliário, equipamentos/computadores, laboratórios etc, de sua propriedade ou que estiverem em sua posse ou detenção referentes ao PG-09;
- (n) Transferir à SAMARCO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e até a conclusão das medidas vinculadas ao PG-09, a posse das estruturas físicas de apoio, materiais, instalações e infraestrutura provisória, não se limitando, mas considerando: agregados, enrocamento, laterita, escritórios, mobiliário, equipamentos/computadores, laboratórios etc, de sua propriedade ou que estiverem em sua posse ou detenção referentes ao PG-09;
- (o) Cooperar com a SAMARCO no fornecimento de quaisquer informações e documentos adicionais necessários para a execução das medidas vinculadas no PG-09, empenhando-se para respondê-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de cada solicitação da SAMARCO;
- (p) Emitir nota de débito contra a SAMARCO, contemplando as estruturas, materiais e equipamentos eventualmente transferidas para a SAMARCO, para fins de devida formalização e contabilização da transmissão das Estruturas vinculadas às atividades do PG-09, observada a ausência de operação mercantil entre as Partes;
- (q) Solicitar a transferência à SAMARCO, junto às autoridades fazendárias e fiscais competentes, de todos os regimes de tributação especial vinculados aos escopos dos Contratos PG-09, cuja transferência tenha sido acatada pela SAMARCO, no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura de Termo de Cessão dos Contratos PG-09 em questão, considerando-se a listagem constante no Anexo VI;

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RMA





- (r) Fornecer à SAMARCO quaisquer informações e documentos adicionais ligados aos itens precedentes e demonstrados necessários para a execução das medidas vinculadas no PG-09, no prazo acordado entre as Partes, nunca superior a 05 (cinco) dias úteis a contar de cada solicitação da SAMARCO.

3.2. Tendo em vista o dever de cooperação e compartilhamento de atividades fixado neste Acordo de Cooperação, a SAMARCO se compromete a, contado a partir da Data de Compartilhamento:

- (a) Responsabilizar-se pelas obrigações ajustadas nos contratos celebrados pela FUNDAÇÃO RENOVA com fornecedores e terceiros, que estejam em vigor, para a realização de obras, prestação de serviços, de comodato ou de locação de equipamentos, de imóveis ou outras atividades relacionadas ao cumprimento do PG-09, conforme listagem contida no Anexo VI, passando a ser de exclusiva responsabilidade da SAMARCO o quanto pactuado nos instrumentos, isentando a FUNDAÇÃO RENOVA de quaisquer obrigações a partir da Data de Compartilhamento;
- (b) Gerenciar, junto aos respectivos terceiros fornecedores, os Contratos firmados pela FUNDAÇÃO RENOVA relacionados ao PG-09, de acordo com os Termos de Cessão dos respectivos contratos validados pelas Partes e fornecedores, conforme bases estabelecidas no Protocolo de Entendimentos firmado;
- (c) Compartilhar com a FUNDAÇÃO RENOVA todos os documentos técnicos referentes à implementação do PG-09, inclusive projetos, desenhos, estudos, laudos, atas de reunião, internas ou com terceiros, cartas, notificações, ARTs, e-mails e outros materiais escritos que possam ser necessários ou úteis para a FUNDAÇÃO RENOVA, tendo em vista o objeto deste Acordo de Cooperação, com o objetivo de cumprir suas atividades relacionadas à Governança do Sistema CIF;
- (d) Atuar em conjunto com a FUNDAÇÃO RENOVA e diligenciar junto à SUPPRI para a exclusão de sua responsabilidade pelo cumprimento das atividades futuras do TAC Fazenda Floresta, celebrado com a SUPPRI em 19 de fevereiro de 2019, por meio da celebração de Termo Aditivo com a SUPPRI;
- (e) Entregar à FUNDAÇÃO RENOVA todas as licenças, permissões, alvarás e quaisquer outras autorizações necessárias à implementação do PG-09 e que venham a ser emitidas em seu nome;

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RMA



- (f) Encaminhar cópias de todos os documentos ou quaisquer informações referentes a ofícios, autuações, inquéritos e investigações, notificações judiciais e/ou extrajudiciais, interpelações, protestos, ações judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos de arbitragem, mediação e/ou conciliação, ou quaisquer outros tipos de comunicações ou pedidos de autoridades e/ou terceiros formulados à SAMARCO em relação ao PG-09, sobretudo caso as informações ou documentação se mostrem necessárias à defesa da FUNDAÇÃO RENOVA em qualquer demanda;
- (g) Substituir a FUNDAÇÃO RENOVA em qualquer processo administrativo, inquéritos ou ações judiciais relacionadas ao PG-09 que tenham relação com as atividades ou obras executadas pela SAMARCO a partir da Data de Compartilhamento, demonstrando a sua responsabilidade exclusiva no gerenciamento ou execução de referidas atividades e obras relacionadas ao PG-09;
- (h) Fornecer à FUNDAÇÃO RENOVA quaisquer informações e documentos adicionais ligados aos itens precedentes e demonstrados necessários para a execução das medidas vinculadas no PG-09, no prazo acordado entre as Partes, nunca superior a 05 (cinco) dias úteis contados de sua solicitação.

3.3. A SAMARCO reconhece e se obriga a dar continuidade à execução das atividades do PG-09 em conformidade com suas normas internas, declarando que possui Programa de Compliance composto por Código de Conduta, Política de Prevenção à Corrupção e Fraude e demais procedimentos internos e que, no cumprimento das obrigações previstas neste Acordo e em negócios dele decorrentes, a SAMARCO observará os princípios expressos nesses documentos e os termos dispostos na Cláusula 223 do TTAC.

3.4. Independentemente dos compromissos ora assumidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e pela SAMARCO, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para viabilizar a continuidade da atividades do PG-09, possibilitando a assunção de obrigações e execução das atividades pela SAMARCO dentro do menor prazo possível, devendo cada uma das Partes tomar as providências e diligências necessárias, sempre de acordo com a boa fé, moralidade e transparência.

#### **4. FUTURA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE GOVERNANÇA LIGADAS AO PG-09 A PARTIR DO ESTABELECIMENTO DO DEVER DE COOPERAÇÃO**

4.1. Com o intuito de assegurar a regular manutenção e funcionamento dos foros de governança existentes junto aos agentes externos com ingerência sobre o PG-09, as

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM



Partes se comprometem a manter uma atuação conjunta para as comunicações, deliberações e validações ligadas às medidas de cumprimento do PG-09, em observância aos parâmetros, regras e especificações do Anexo IX e às previsões desta Cláusula.

4.1.1. Para fins de cumprimento das regras de Governança conjunta ligada ao PG-09, as Partes se comprometem a nomear, junto aos agentes externos competentes, no ato da assinatura deste Acordo de Cooperação, os seus respectivos prepostos e procuradores próprios, com poderes para atuação vinculada às medidas de comunicação, deliberações e aprovações ligadas ao programa.

4.1.2. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo IX, as comunicações vinculadas ao PG-09 e direcionadas aos agentes externos nos foros de Governança deverão ser protocoladas sempre em conjunto pela FUNDAÇÃO RENNOVA e SAMARCO, após prévia validação por escrito de seu teor pelos representantes designados pelas Partes.

4.1.3. As Partes se comprometem a fornecer à outra Parte e às autoridades competentes, em tempo hábil para cumprimento dos prazos estabelecidos, quaisquer informações que estejam em sua posse exclusiva e se façam necessárias para fins de cumprimento de comunicações, deliberações e validações ligadas às atividades do PG-09.

4.1.4. Salvo se definido de forma diversa no Anexo IX, as Partes se comprometem a submeter à prévia ciência e aprovação da outra Parte qualquer tipo de comunicação, deliberação, manifestação ou solicitação a ser encaminhada individualmente a um dos agentes externos que diga respeito ao cumprimento das atividades do PG-09.

4.1.5. Salvo no caso de interações com agentes para as quais seja exigida a atuação individual de uma das Partes sem a intervenção da outra PARTE, nos moldes do Anexo IX, as Partes se comprometem a cientificar previamente a outra Parte e convocá-la para qualquer reunião, audiência, despacho ou discussão a ser realizada com os representantes de agentes externos que digam respeito à execução de atividades do PG-09.

4.2. A FUNDAÇÃO RENNOVA se manterá como a exclusiva responsável junto às autoridades competentes pelo cumprimento das medidas cabíveis e comunicações nos foros de Governança que não sejam vinculados às atividades PG-09.

4.2.1. Em atendimento à sua responsabilidade definida no item 4.2, cumprirá à FUNDAÇÃO RENNOVA manifestar-se diretamente às autoridades aplicáveis

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RNM





com os devidos retornos, posicionamentos ou evidências do cumprimento das medidas vinculadas aos demais programas do TTAC, que não o PG-09, ainda que direcionados os pedidos ou determinações diretamente à SAMARCO. Nessa hipótese, cumprirá à SAMARCO remeter previamente à FUNDAÇÃO RENOVA a demanda, de modo a possibilitar o cumprimento da determinação emanada dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades.

4.2.2. Caso as medidas de governança a serem adotadas pela FUNDAÇÃO RENOVA dependam do fornecimento de informações técnicas, dados ou medidas da SAMARCO para o seu regular cumprimento, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA submeter previamente à SAMARCO as informações ou atividades ligadas ao PG-09, bem como validar previamente junto à SAMARCO o teor do retorno que será apresentado à FUNDAÇÃO RENOVA.

4.2.3. Caso as medidas de governança, deliberações, decisões ou comunicações a serem adotadas pela FUNDAÇÃO RENOVA junto às autoridades aplicáveis, ainda que ligadas a demais programas do TTAC, gerem qualquer tipo de interferência nas atividades desenvolvidas pela SAMARCO no bojo do PG-09, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA submeter previamente à SAMARCO as determinações recebidas e o seu respectivo posicionamento, de modo a possibilitar a prévia e expressa validação da SAMARCO ao posicionamento voltado à determinação emanada, dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades.

4.3. A SAMARCO se manterá como a exclusiva responsável junto às autoridades competentes, ressalvado o CIF, pelo cumprimento das ações, atividades e obras vinculadas às atividades PG-09.

4.3.1. Em atendimento à responsabilidade definida no item 4.3, cumprirá à SAMARCO manifestar-se diretamente às autoridades aplicáveis com os devidos retornos, posicionamentos ou evidências do cumprimento das medidas vinculadas ao PG-09, ainda que direcionados os pedidos ou determinações à FUNDAÇÃO RENOVA. Nessa hipótese, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA remeter previamente à SAMARCO a demanda, de modo a possibilitar o cumprimento da determinação emanada dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades.

4.3.2. Caso as medidas de governança a serem adotadas pela FUNDAÇÃO RENOVA dependam do fornecimento de informações técnicas, dados ou atividades da SAMARCO para o seu regular cumprimento, cumprirá à FUNDAÇÃO RENOVA submeter previamente à SAMARCO as informações ou atividades exigidas ligadas ao PG-09, bem como validar previamente

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM



junto à SAMARCO o teor do retorno que será apresentado pela FUNDAÇÃO RENOVA.

4.3.3. Caso as medidas de governança, deliberações, decisões ou comunicações a serem adotadas pela SAMARCO junto às autoridades aplicáveis ligadas à execução do PG-09 gerem qualquer tipo de interferência nos demais programas que estão sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, cumprirá à SAMARCO submeter previamente à FUNDAÇÃO RENOVA as determinações recebidas e o seu respectivo posicionamento, de modo a possibilitar a prévia e expressa validação, pela FUNDAÇÃO RENOVA, ao posicionamento voltado à determinação emanada, dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades.

## 5. DIRECIONAMENTO DOS CUSTOS DIRETAMENTE INCORRIDOS PELA SAMARCO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PG-09

5.1. Nos termos do parágrafo único, da Cláusula 235, do TTAC, todas as despesas correspondentes à execução das atividades do PG-09 incorridas pela SAMARCO, devidamente comprovadas, serão deduzidas dos aportes que as mantenedoras da FUNDAÇÃO RENOVA devam nela fazer, sempre em observância às regras constantes das políticas e manuais referidos na Cláusula 223 do TTAC.

## 6. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação vigorará desde 1º de novembro de 2020 até a data em que forem integralmente concluídas e aceitas as obras e atividades do PG-09. Sem prejuízo do prazo estabelecido, permanecerão integralmente vigentes as respectivas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos deste Instrumento, com relação às obras já executadas sob sua responsabilidade.

6.2. Este Acordo de Cooperação não poderá ser rescindido, exceto em virtude de fato superveniente que impeça a efetiva assunção das atividades do PG-09 pela SAMARCO. Na ocorrência de fato impeditivo da assunção de obrigações, alheio à vontade das Partes, as PARTES poderão rescindir este Acordo e retransmitir para a FUNDAÇÃO RENOVA a responsabilidade pela continuidade da execução das atividades PG-09, no estado em que se encontrar. Nesse caso, as regras previstas neste Acordo de Cooperação serão aplicáveis, *mutatis mutandis*.

## 7. SIGILO

7.1. As Partes, por si, seus diretores, funcionários, prepostos e/ou contratados, obrigam-se a manter todas as informações que forem prestadas por uma à outra em

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM



estrito sigilo e confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las, divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa da outra PARTE. O sigilo acima estabelecido não será aplicável à remessa pelas Partes de informações exigidas por autoridades administrativas ou judiciais competentes ou para fins de cumprimento de qualquer determinação expressamente prevista na lei ou no TTAC.

7.2. As Partes não farão, nem permitirão que seus diretores, funcionários, prepostos e/ou contratados façam uso de qualquer informação para propósitos diversos do estrito cumprimento das obrigações relacionadas a este Acordo de Cooperação.

7.3. O disposto nesta Cláusula 7 perdurará após o término deste Contrato, seja em razão do decurso do prazo ou outro motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## 8. RESPONSABILIDADES ASSOCIADAS AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS VINCULADAS AO PG-09

8.1. A SAMARCO assumirá, a partir da Data de Compartilhamento, a responsabilidade pelas medições dos serviços executados sob sua gestão, pelos pagamentos devidos aos respectivos contratados pelos serviços ou fornecimentos prestados a partir de então, observando-se as condições de cada Contrato do PG-09 e disponibilização, pela FUNDAÇÃO RENOVA, do valor residual dos contratos. Da mesma forma, os pagamentos devidos pelos terceiros com base nos Contratos do PG-09, inclusive por descumprimento de suas obrigações, penalidades contratuais, dentre outros, serão pagos à SAMARCO, a partir da cessão de tais contratos.

8.2. A FUNDAÇÃO RENOVA permanecerá tecnicamente, juridicamente e financeiramente responsável perante as autoridades competentes, órgãos governamentais, inclusive o Ministério Público e órgãos ambientais, além de fornecedores contratados e quaisquer terceiros pela execução das obras e atividades do PG-09, igualmente respondendo pela veracidade das informações prestadas à SAMARCO nos Anexos, bem como por quaisquer atrasos ou descumprimentos de normas técnicas, ambientais, cíveis e/ou de qualquer natureza vinculadas à execução do PG-09 até a Data de Compartilhamento, desde que atribuíveis à FUNDAÇÃO RENOVA.

8.2.1. Em virtude da responsabilidade assumida nos termos do *caput*, a FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a arcar com todas as despesas com autuações, fiscalizações, multas, custos de defesa, despesas judiciais e administrativas, indenizações/reclamações decorrentes de prejuízos, perdas e danos físicos, materiais e morais, que tenham sido causados a pessoas/coisas em virtude de sua comprovada ação ou omissão, desídia, direta ou indireta, própria ou de seus empregados, auxiliares, prepostos.

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RLM



8.2.2. A FUNDAÇÃO RENOVA permanecerá como a exclusiva responsável perante a SAMARCO e contratados pelo custeio de quaisquer valores referentes a pleitos, parcelas eventualmente em atraso, penalidades e demais despesas ou verbas vinculadas aos Contratos para execução do PG-09 que se refiram ao período anterior à transferência dos respectivos Contratos à SAMARCO.

8.2.3. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá isentar e defender a SAMARCO, em qualquer esfera, seja extrajudicial, judicial e/ou administrativa, contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações de quaisquer terceiros ou autoridades com fundamento na execução das obras e atividades do PG-09 já realizadas até a sua efetiva e formal assunção pela SAMARCO, ou de quaisquer consequências e reflexos daí decorrentes, desde que as demandas recebidas estejam comprovadamente relacionadas a ações ou omissões ou conduta culposa ou dolosa de sua autoria direta.

8.2.4. A FUNDAÇÃO RENOVA deverá indenizar a SAMARCO por eventuais perdas e danos incorridos pela SAMARCO em virtude de atos omissivos ou comissivos, ou descumprimentos aos termos da legislação e deste Acordo de Cooperação que sejam atribuíveis à FUNDAÇÃO RENOVA, seus prepostos e empregados.

8.3. A FUNDAÇÃO RENOVA permanecerá responsável perante à SAMARCO por quaisquer imprecisões ou omissões com relação às informações prestadas para a assunção pela SAMARCO das obras do PG-09, que venham a resultar em quaisquer cominações ou demandas de terceiros contra a SAMARCO após a Data de Compartilhamento.

8.4. A SAMARCO será tecnicamente, juridicamente e financeiramente responsável perante às autoridades competentes, órgãos governamentais, inclusive Ministério Público e órgãos ambientais, além de fornecedores contratados e quaisquer terceiros pela execução das obras e atividades do PG-09 a partir da Data de Compartilhamento, bem como por quaisquer atrasos ou descumprimentos de normas técnicas, ambientais, cíveis e/ou de qualquer natureza vinculados à execução do PG-09 desde que atribuíveis à própria SAMARCO.

8.4.1. Em virtude da responsabilidade assumida nos termos do *caput*, a SAMARCO se obriga a arcar com todas as despesas com autuações, fiscalizações, multas, custos de defesa, despesas judiciais e administrativas, indenizações/reclamações decorrentes de prejuízos, perdas e danos físicos, materiais e morais que tenham sido causados a pessoas/coisas em virtude de sua comprovada ação ou omissão, desídia, direta ou indireta, própria ou

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RMA



de seus empregados, auxiliares, prepostos, a partir da Data de Compartilhamento.

8.4.2. A SAMARCO deverá isentar e defender a FUNDAÇÃO RENOVA, em qualquer esfera, seja extrajudicial, judicial e/ou administrativa, contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações de quaisquer terceiros ou autoridades com fundamento nas execuções das obras e atividades do PG-09 realizadas sob sua gestão e após a Data de Compartilhamento, desde que as demandas recebidas estejam comprovadamente relacionados a ações ou omissões ou conduta culposa ou dolosa de sua autoria direta.

8.4.3. A SAMARCO deverá indenizar a FUNDAÇÃO RENOVA por eventuais perdas e danos incorridos em virtude de atos omissivos ou comissivos, ou descumprimentos aos termos da legislação e deste Acordo de Cooperação que sejam atribuíveis à SAMARCO, seus prepostos e empregados.

## 9. TRIBUTAÇÃO

9.1. Cada Parte arcará com os tributos, encargos e contribuições referentes ao presente Acordo de Cooperação que lhe forem exigidos nos termos da lei.

## 10. COMPLIANCE

10.1. As PARTES em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo cumprirão, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer outra lei, norma ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, bem como, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações a relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

## 11. ANEXOS CONTRATUAIS

11.1. Os documentos abaixo identificados, devidamente rubricados por representantes das Partes, integram o presente CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente:

- |            |   |
|------------|---|
| Anexo I.   | Notificação SEQ25802/2020/GJU   |
| Anexo II.  | Protocolo de Entendimentos firmado em 14 de agosto de 2020  |
| Anexo III. | Ofícios e Manifestações para autoridades e agentes formalizando a vontade de transferência do PG09 para a Samarco |
| Anexo IV.  | Documentos Técnicos/Projetos  |
| Anexo V.   | Descrição das Principais Atividades do PG09 e demais obras ou atividades na UHE Risoleta Neves                    |
| Anexo VI.  | Listagem dos Contratos Cedidos (informações dos contratos e garantias)  |

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM





- Anexo VII. Listagem das Apólices de Seguro
- Anexo VIII. Licenças, Alvarás e Autorizações para as obras/atividades
- Anexo IX. Medidas de Governança e Informações Complementares

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Este Acordo de Cooperação somente será alterado mediante aditivos, devidamente numerados e assinados pelas Partes.

12.2. A tolerância pelo não cumprimento de obrigação prevista neste Acordo de Cooperação, por uma das Partes, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos ou direito adquirido da outra PARTE.

12.3. A nulidade ou invalidade de disposição deste Acordo de Cooperação não implicará a nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

12.4. Este Acordo de Cooperação obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

12.5. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste Acordo de Cooperação, sem a prévia anuência por escrito da outra PARTE.

12.6. As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Cooperação, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da última assinatura, restando claro que a validade jurídica deste Acordo de Cooperação depende da assinatura de ambas as Partes e das testemunhas.

## 13. ARBITRAGEM E FORO

13.1. Salvo no que diz respeito a controvérsias entre as Partes, ligadas a matérias e obrigações vinculadas ao TTAC para as quais tenha sido fixada a competência do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, fica convencionado que as demais controvérsias serão definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, nos

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RUM



termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

13.2. Para os fins da arbitragem, as Partes ajustam, desde logo, o seguinte:

13.3. O presente Acordo de Cooperação, nos termos ora previstos, assim como os direitos e obrigações das Partes dele decorrentes, serão interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil;

13.4. Quaisquer questões, controvérsias, disputas ou reivindicações decorrentes de ou relacionadas à validade, interpretação, desempenho, implementação, rescisão ou violação deste Instrumento (incluindo a validade desta cláusula de ARBITRAGEM), bem como quaisquer relações jurídicas relativas a este Acordo de Cooperação, serão resolvidas, de maneira exclusiva e definitiva, por arbitragem, final e vinculante, a ser processada perante a Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), de acordo com as suas regras e regimento (“Regulamento”) que estiver em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

13.5. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro. O árbitro deverá ser pessoa de reconhecida competência no assunto principal objeto do litígio, que não possua impedimento para atuação no procedimento, e deve fazer parte da lista de árbitros da CAMARB. O terceiro árbitro, que funcionará como o Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo regulamentar, ou não havendo consenso entre os árbitros a respeito da nomeação do terceiro árbitro, caberá à CAMARB indicar o terceiro árbitro.

13.6. Para controvérsias que possam envolver valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as Partes escolherão árbitro único. Não havendo consenso, caberá à CAMARB indicar o árbitro único.

13.7. Os procedimentos da arbitragem terão lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

13.8. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos no idioma português e o laudo arbitral será redigido em português.

13.9. Cada Parte mantém o direito de buscar perante a jurisdição competente as medidas judiciais cautelares e/ou de urgência que entenderem necessárias para proteger e garantir direitos, antes da instauração do Tribunal Arbitral, cientes de que essas medidas judiciais não serão interpretadas como renúncia à arbitragem. Para o exercício

DS  
DMF

DS  
MRM

DS  
RSAP

DS  
RMA



desse direito, as Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13.10. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível (exceção feita à hipótese do artigo 30 da Lei n.º 9.307/96) e obrigará plenamente as Partes ligantes e seus sucessores, devendo ser imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes, as quais se declaram, desde logo, cientes de que o não cumprimento da sentença arbitral autoriza a sua execução diretamente no Judiciário.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 04 (quatro) testemunhas abaixo subscritas e a tudo presentes.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020.

**FUNDAÇÃO RENOVA**

<p>DocuSigned by: <i>Rachel Starling Albuquerque Penido</i> 059081BDFE66401 Rachel Starling Albuquerque Penido Diretora Socioeconômica e Ambiental</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luciana de Moraes Ferreira</i> 9F1ED4CDEF2647E Luciana de Moraes Ferreira Diretora Jurídica</p>
--	--

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**

<p>DocuSigned by: <i>Reuber Luiz Neves Koury</i> F93351AEBD6043F... Reuber Luiz Neves Koury Diretor de Planejamento e Projetos</p>	<p>DocuSigned by: <i>Najla Ribeiro Nazar Lamounier</i> 09A2302DC04248F... Najla Ribeiro Nazar Lamounier Diretora Jurídica de Riscos e Conformidade</p>
--	--

**TESTEMUNHAS:**

<p>DocuSigned by: <i>Waleska de Figueiredo Maciel</i> 516A28C5C9914D1... Nome: Waleska de Figueiredo Maciel ID: OAB/MG 77.954</p>	<p>DocuSigned by: <i>Delano Geraldo Ulhoa Goulart</i> 0D3E5840610B1A8... Nome: Delano Geraldo Ulhoa Goulart ID:</p>
<p>DocuSigned by: <i>Bruno Passos</i> 515B4701D772461... Nome: Bruno Passos ID:</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luis Fernando Madella Athayde</i> 0C0000EBDE1A40E... Nome: Luis Fernando Madella Athayde ID:</p>







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.223257-3/000



2021009056240

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV	8ª CÂMARA CÍVEL
Nº 1.0000.21.223257-3/000	BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	BLUEBAY EMERGING MARKET
	AGGREGATE BOND FUND
AGRAVANTE(S)	CANYON CAPITAL FINANCE S. A. R.
	L. REPRESENTADO(A)(S) POR
	ADMINISTRADORES EILIDH
AGRAVANTE(S)	EDMISTON E STEPHANE LACHANCE
	CASPIAN SELECT CREDIT MASTER
	FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	CITADEL EQUITY FUND LTD
AGRAVANTE(S)	DUCK BOURN I, LLC
AGRAVANTE(S)	GOLDEN TREE MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	MAPLE ROCK MASTER FUND LP
	REPRESENTADO(A)(S) POR MAPLE
	ROCK CAPITAL PARTNERS
AGRAVANTE(S)	ENSEMBLE INVESTMENT HOLDING
	IV, LLC
AGRAVANTE(S)	MONEDA LATIN AMERICA
	CORPORATE DEBT
AGRAVANTE(S)	NUT TREE MASTER FUND, LP
AGRAVANTE(S)	OAKTREE EMERGING MARKET DEBT
	FUND, LP
AGRAVANTE(S)	SILVER POINT CAPITAL FUND, LP
AGRAVANTE(S)	SOLUS LONG-TERM
	OPPORTUNITIES FUND MASTER, LP
AGRAVANTE(S)	STONEHILL MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	YORK GLOBAL FINANCE BDH. LLC
AGRAVADO(A)(S)	SAMARCO
INTERESSADO(A)S	PAOLI BALBINO E BARROS
	ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
INTERESSADO(A)S	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE
	DE ADVOGADOS
INTERESSADO(A)S	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE
	DE ADVOGADOS
INTERESSADO(A)S	WALD ADMINISTRAÇÃO DE
	FALÊNCIAS E EMPRESAS EM
	RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND E OUTROS em face da decisão proferida pelo julzo da 2ª Vara Empresarial da

Fl. 1/3

Número Verificador: 1000021223257300020219056240



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.223257-3/000

Comarca de Belo Horizonte, nos autos da Recuperação Judicial da SAMARCO.

Ao exame dos autos, observa-se que a Samarco aviou a petição de fls. 2915/2921 pleiteando a autorização para promover o pagamento dos custos e despesas do Programa Candonga.

A agravada afirma que o referido programa é um compromisso exclusivo seu e que foi atribuído a Fundação Renova, tão somente, a função cooperativa. Portanto, caso os pagamentos não sejam autorizados, haverá o risco iminente de descontinuidade do Programa.

É o relatório. Decido.

À análise dos autos verifico que a tese apresentada pela parte agravada, visando a autorização para a realização dos pagamentos ao Programa Calunga, versa sobre a responsabilidade exclusiva da Samarco em manter a continuidade do mencionado Programa.

Nada obstante, observo que o referido pedido nem sequer foi submetido a apreciação do Douto Juízo a quo. Portanto, verifica-se que este Egrégio Tribunal não poderá se manifestar sobre a matéria, sob pena de configuração de supressão de instância.

Este é o entendimento deste Egrégio Tribunal:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DEPOIS DA INSTALAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NECESSIDADE DO JULGADOR SE ATER AO REGRAMENTO DOS ARTS. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E 300, § 2º, AMBOS DO CPC - MATÉRIA EMERGENCIAL SEQUER APRECIADA NO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL "AD QUEM" - VEDAÇÃO À SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

- Constitui negativa de prestação jurisdicional a postergação da análise do pedido de tutela provisória, comportando o procedimento a respectiva concessão ou indeferimento "initio litis inaudita altera pars". Inteligência dos arts. 9º, parágrafo único, I, e 300, § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

Fl. 2/3

Número Verificador: 1000021223257300020219056240





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.223257-3/000

- A ausência de apreciação da matéria emergencial, pelo juízo "a quo", impede que esta instância revisora conceda, ou mesmo indefira, as medidas provisórias requeridas pela parte agravante, haja vista que tal implicaria indesejável supressão de instância, malferindo os princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal.
- Recurso parcialmente provido para determinar sejam analisados, no órgão julgador primevo, os pedidos liminares formulados na petição inicial, com deferimento ou indeferimento explícito, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.061679-3/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/0016, publicação da súmula em 01/12/2016)

Cumprе salientar que os pedidos relativos aos aportes de titularidade exclusiva da recuperanda, Samarco S.A, deverão ser formulados perante o Douto Magistrado *a quo*.

Desta feita, não conheço do referido pedido.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

DES. CARLOS ROBERTO DE FARIA  
Relator

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador CARLOS ROBERTO DE FARIA, Certificado:  
63AAC79703D08586915734E57AE7734E, Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021 às 17:32:17.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:  
1000021223257300020219056240

Fl. 3/3

Número Verificador: 1000021223257300020219056240



**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS**

Substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados **EDUARDO METZKER FERNANDES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 128.771, **YURI LUNA DIAS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 134.148, **KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.552 e **FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 206.780, os poderes que me foram outorgados por **Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial**.

Belo Horizonte/MG, 22 de outubro de 2021.



**DANIEL VILAS BOAS**  
OAB/MG 74.368

► **Belo Horizonte**

Av. Raja Gabaglia, 1580, 11º andar  
Gutierrez • Brasil • CEP 30441-194  
+55 (31) 3500.6300

► **Uberlândia**

Av. Nicomedes Alves dos Santos,  
3.600, Sala 220 • CEP 38411-106  
+55 (34) 3215.2555

► **Miami**

2200 N Commerce Parkway,  
Suite 200 Weston, FL • 33326  
+1 (954) 529.2036

vlf@vlf.adv.br • www.vlf.adv.br